



**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Conselho Nacional de Assistência Social**

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

Publica os DEFERIMENTOS dos pedidos de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades abaixo relacionadas, na forma do art. 37 da Medida Provisória n.º 446, de 7 de novembro de 2008.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, no uso da competência que lhe confere o artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e,

CONSIDERANDO a Medida Provisória n.º 446, de 7 de novembro de 2008 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO o Parecer da CJ/MDS n.º 1.765/2008 e relato do Grupo de Trabalho de Transição Gerencial instituído pela Resolução CNAS n.º 79/2008, que trataram de procedimentos a serem adotados em relação às disposições transitórias dos artigos 36, 37, 38 e 39 da Medida Provisória n.º 446/2008, aprovados em Reunião Plenária realizada nos dias 10 e 11 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a orientação da Comissão de Normas aprovada pela Plenária do CNAS em Reunião dias 10 e 11 de dezembro de 2008, adota as providências observando a ordem dos processos,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar os DEFERIMENTOS, na forma do disposto no artigo 37 da MP n.º 446/2008, dos pedidos de RENOVAÇÃO de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com respectivas validades, que ainda não haviam sido objeto de julgamento por parte do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, até a data da publicação da Medida Provisória n.º 446, de 7 de novembro de 2008, relativo à entidade abaixo relacionada, considerando a ordem dos processos:

1) Processo n.º 71010.000608/2006-67 – ASSOCIAÇÃO ALFENENSE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA - ALFENAS/MG - CNPJ: 16.652.471/0001-14 - Período de validade desta renovação 30/03/2006 a 29/03/2009 - Área de atuação: assistência social.

Art. 2º A presente publicação substitui, para todos os efeitos, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, em papel, antes expedido pela Presidência do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE DE BARROS MARTINS
Presidente do Conselho